



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº. 002/81 - CONSUNI

Modifica e complementa a Resolução nº001/81-CONSUNI - Representação Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE EXPRESSAS NO ARTIGO 68 DO SEU ESTATUTO, E

CONSIDERANDO o não cumprimento por parte da Diretoria do Diretório Central de Estudantes, das prescrições legais contidas no artigo 6º da Resolução nº 005/80- CONSUNI, artigo 2º da Resolução nº 001/81-CONSUNI, bem como no próprio Regimento do DCE - artigo 32 e 38,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O mandato da atual Diretoria do Diretório Central de Estudantes será prorrogado de 09 de maio até o dia 09 de junho de 1981, para os fins específicos de:

a) prestação de contas dos recursos arrecadados ou repassados pela Universidade, até o dia 09 de maio do corrente ano - (artigo 6º- Resolução nº 005/81-CONSUNI).

b) apresentação do Relatório de atividades e prestação de contas à Assembléia Universitária, mediante parecer do Conselho Fiscal e ulterior encaminhamento ao Conselho Universitário, até a data estipulada na alínea a deste artigo.

c) cumprimento, até a data de 09 de maio de 1981 do estatuido nos artigos 32, 36 e 38 do Regimento do Diretório Central de Estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Havendo inadimplemento no cumprimento deste artigo, o Consuni decretará os corretivos previstos no artigo 59, parágrafo único do Regimento do Diretório Central de Estudantes (Resolução nº 02/78- Consuni, com a alteração da Resolução nº 001/81-Consuni).

Artigo 2º - O Diretório Acadêmico será implantado, em cada Centro Universitário, mediante eleições diretas dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da respectiva Unidade, para um mandato de um ano, vedada a reeleição.

Artigo 3º - A Diretoria compor-se-á dos membros seguintes:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro

Parágrafo Único - O Diretório Acadêmico disporá de um Conselho Fiscal, a ser eleito juntamente com a Diretoria e composto de 03 (três) membros.

Artigo 4º - A primeira eleição de cada Diretório Acadêmico será realizada através de uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Coordenador do Centro Universitário e composto de dois professores e três estudantes.

Parágrafo 1º - As eleições da primeira diretoria do Diretório Acadêmico dar-se-á no dia 18 de maio do corrente ano, obedecendo às normas estipuladas na Resolução nº 005/80 - Consuni, no que for aplicável.

Parágrafo 2º - O Coordenador do Centro Universitário baixará normas complementares reguladoras do pleito Eleitoral.

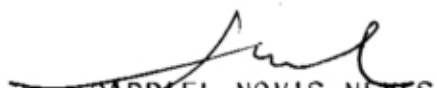


MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 5º - Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos serão aprovados pelos Conselhos Departamentais dos Centros Universitários (artigo 1º - Portaria nº 1.104 de 31/10/79 do Ministério da Educação e Cultura).

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,
em Cuiabá, 13 de abril de 1981.


GABRIEL NOVIS NEVES
Reitor Presidente